

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

EDITAL Nº 01.09.007/2026 – SECULT

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURA PRESENTE – 2026 (A cultura em todo canto)

ANEXO 7

MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TEC Nº _____/2026 - SECULT

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO –SECULT, E (PRODUTORA/ENTIDADE SELECIONADA), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT**, CNPJ n.º 07.891.674/0001-72, com sede na Rua Cel. Serafim Chaves, n.º 525, Centro, CEP: 62.930-000, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, Antonio Giliard Mendes Moura, brasileiro, portador do RG n.º 33935899, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 900.386.223-00, residente e domiciliado nesta cidade e (PRODUTORA/ENTIDADE SELECIONADA), com sede na Rua *****, n.º ****, Bairro *****, CEP: *****, representada por (nome do representante legal) CPF n.º *****, RG n.º *****, residente e domiciliado(a) em Rua *****, n.º ****, Bairro *****, Limoeiro do Norte/CE, telefone: (88) 9 *****, e-mail: *****, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do EDITAL Nº 01.09.007/2026 – SECULT - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURA PRESENTE – 2026, publicado no Diário Oficial do Município

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

datado de **01/07/2026**. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL é regido com base na **Lei nº 14.399/2022**, que institui a **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil e na Lei nº 14.903 de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Decreto da PNAB) e no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 referente aos mecanismos de fomento à cultura e a Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que trata das ações afirmativas e acessibilidade na PNAB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Município de Limoeiro do Norte presta ao(à) PROPONENTE (**INDICAR NOME DA PRODUTORA/ENTIDADE**) para execução do Projeto **CULTURA PRESENTE – 2026 (A cultura em todo canto)**, conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência anexos pactuados, partes integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Que serão transferidos à conta do(a) **PRODUTORA/ENTIDADE**, especialmente aberta no (**NOME DO BANCO**), Agência (**INDICAR AGÊNCIA**), Conta Corrente nº **INDICAR CONTA**, para recebimento e movimentação.

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, assumem as partes às seguintes obrigações:

I. DA SECULT

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

- a. Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 65.000,00** (secenta e cinco mil reais), para execução de 02 (duas) atividades conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência;
- b. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c. Supervisionar e assessorar o(a) **PROponente**, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d. Analisar os documentos enviados pelo PROPONENTE para prestação de contas conforme descrito no edital;
- e. Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto pactuado;
- f. Realizar o monitoramento e avaliação da parceria.

II. DO PROPONENTE

- a. Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas no Plano de Trabalho e em conformidade com o Termo de Referência, documento auxiliar parte integrante deste termo;
- b. Abrir conta para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste Termo e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c. divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

decorrentes;

e. Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento;

f. Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital; Apresentar os relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela SECULT para monitoramento e acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** serão executadas pelo(a) PROPONENTE sob supervisão de gestor/fiscal de instrumento/contratos da concedente, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do Relatório do Objeto de Execução Cultural, e quando solicitado do Relatório Financeiro da Execução Cultural.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** tem vigência de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Execução Cultural e sua publicação no Diário Oficial do Município-DOM, **podendo ser prorrogado uma única vez por igual período**, conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita pela SECULT quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este termo e o plano de trabalho correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou por apostilamento, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o PROPONENTE apresentar solicitação para a

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

alteração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, O recurso deste edital é proveniente da Dotação Orçamentária nº 0402 13 392 0014 2.010 Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (Fomento à Cultura por meio de Lei Federal – Lei Aldir Blanc) e o elemento de despesa nº3.3.50.41.00 (Contribuições.) Sub. Elemento 1719000000 (transferência Aldir Blanc Cultura Lei 1399/2022). Fonte de recursos 1500000000 (recursos não vinculados de impostos) consignadas no orçamento do Município de Limoeiro do Norte-CE, que serão depositados na conta bancária do BENEFICIÁRIO aprovado neste edital pela SECULT.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas, a entidade selecionada deverá obrigatoriamente apresentar a prestação de contas por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do fim da vigência do instrumento jurídico firmado, conforme disposto no edital, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe à Secult analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma pelo parceiro, mediante pareceres técnicos expedido pelo Gestor/fiscal de instrumento/contratos designado para acompanhar o processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o gestor/fiscal de instrumento/contratos considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, este pode solicitar do agente cultural pela necessidade de apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

PARÁGRAFO QUARTO - Após o parecer e técnicos expedido pelo Gestor/fiscal de instrumento/contratos designado para acompanhar o processo, identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Secult deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, Relatório Financeiro da Execução Cultural, contendo relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro do Norte – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro do Norte – CE, **data da assinatura do termo** de 2026.

ASSINATURAS

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

Proponente

Antonio Giliard Mendes Moura
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Testemunhas:

Testemunha 01:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

CPF: _____